

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº367/2004 - GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Arts.6ºs dos Decretos nºs 19.472, de 05.08.88 e 22.449, de 18.03.93 e ainda considerando o Art.12, inciso VII da Resolução nº06/96-CONSUNI, e tendo em vista o que consta do Processo nº04020745-5-SPU da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, **RESOLVE ASCENDER FUNCIONALMENTE ATRAVÉS DA PROMOÇÃO**, a professora **SIMONE CARDOSO RIBEIRO**, matrícula nº430485.1.1, lotada no Departamento de Geociências da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, da classe de Professor Assistente, nível MAS-VI, para classe de Professor Adjunto, nível MAS-XII, com vigência a partir da publicação desta portaria. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato (CE), aos 09 de novembro de 2004.

André Luiz Herzog Cardoso

PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araujo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº386/2004 - GR - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº04318698-0-SPU da Fundação Universidade Regional do Cariri-URCA, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei

nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **IVANNA PEQUENO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, a partir de 30 de Novembro de 2004. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato (CE), 29 de novembro de 2004.

José Nilton de Figueiredo

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Hélio Guedes de Campos Barros

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº401/2004 - GR - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXONERAR**, de ofício nos termos do art.63, inciso II, alínea da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os **SERVIDORES** integrantes do Anexo Único desta portaria, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, a partir de 30 de Novembro de 2004. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato (CE), ao 01 de dezembro de 2004.

José Nilton de Figueiredo

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Hélio Guedes de Campos Barros

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº401/2004-GR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	MATRÍCULA	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
Plácido Aderaldo Castelo Neto	URCA	430363.1.9	Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário	DNS-3
Ricardo Damasceno de Oliveira	URCA	430396.1.X	Diretor da Biblioteca Central	DAS-2

*** **

PORTARIA Nº408/2004 - GR - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXONERAR**, de ofício, nos termos do art.63, inciso II, alínea "a", da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **MARIA JOSÉ RATTI DE ALMEIDA**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO, Símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, a partir de 30 de Novembro de 2004. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato (CE), ao 01 de dezembro de 2004.

José Nilton de Figueiredo

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Hélio Guedes de Campos Barros

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA CONTROLADORIA

PORTARIA Nº02/2005, de 12 de janeiro de 2005.

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AUDITORIA (GDA), INSTITUÍDA PELO ART.17 DA LEI Nº13.325, DE 14 DE JULHO DE 2003, DEVIDA AOS OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA (SECON).

A SECRETARIA DA CONTROLADORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº27.614 de 29 de outubro de 2004, **RESOLVE**:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito da Secretaria da Controladoria (Secon), as normas regulamentadoras da Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria (GDA), de acordo com os parâmetros estabelecidos no §2º do art.17 da Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003 e no Decreto nº 27.614, de 29 de outubro de 2004.

Art.2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria (GDA) tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações de controle interno da Administração Pública Estadual e será concedida, na forma da legislação vigente, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da carreira de Auditoria de Controle Interno, no âmbito da Secretaria da Controladoria, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, de acordo com o resultado das

avaliações de desempenho individual e institucional.

§1º A avaliação de desempenho individual serão conferidos 20% (vinte por cento), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondendo os demais 20% (vinte por cento) à avaliação institucional.

§2º A avaliação de desempenho institucional será desdobrada em avaliação de desempenho setorial e avaliação de desempenho global.

§3º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e de desempenho institucional será semestral e o processamento ocorrerá no mês subsequente ao da realização, conforme o art.6º do Decreto nº27.614, de 29 de outubro de 2004.

Art.3º Ficam designadas como unidades administrativas de avaliação as seguintes unidades orgânicas que compõem a estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Controladoria (Secon):

I - Secretaria Executiva;

II - Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

III - Coordenadoria de Auditoria de Desempenho;

IV - Coordenadoria de Auditoria de Regularidade;

V - Coordenadoria de Racionalização de Recursos;

VI - Coordenadoria de Controle Financeiro.

§1º Os titulares das unidades administrativas são os responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

§2º Fica a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins) responsável pela administração do processo de avaliação de desempenho individual, no âmbito desta Secon.

II - DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art.4º As avaliações de desempenho individual deverão observar o seguinte:

I - a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores de cada unidade administrativa não poderá ser superior ao resultado da respectiva avaliação institucional; e

II - as avaliações de desempenho individual deverão ser realizadas numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da GDA.

Art.5º A avaliação de desempenho individual será realizada tendo como fatores:

Fator	Limite Máximo de Pontos
a) quantidade e produtividade do trabalho	50
b) qualidade do trabalho	25
c) tempestividade do trabalho	10
d) comprometimento com o trabalho	10
e) conduta profissional	5
Total	100

Art.6º A avaliação de desempenho individual será realizada utilizando-se a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (FADI). Parágrafo único. Fica aprovada a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (FADI), conforme modelo constante do Anexo Único.

Art.7º No âmbito de cada unidade administrativa da Secon as avaliações de desempenho individual serão realizadas por Colegiado, formado pelos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento

Superior, símbolos DNS-2 e DNS-3, sob a coordenação do titular da unidade.

§1º Os chefes imediatos de servidores sujeitos à avaliação de desempenho individual são os responsáveis pelas informações para avaliação de seus subordinados, no intervalo de tempo estabelecido para sua operacionalização, conforme o disposto no §3º do art.2 desta Portaria.

§2º Considera-se chefia imediata, para os efeitos desta Portaria, no âmbito da Secon, o ocupante de Cargo de Direção e Assessoramento Superior de símbolo DNS-3, a quem os servidores estiverem diretamente subordinados.

Art.8º As unidades administrativas deverão entregar as FADI's à Coordenadoria de Administração, devidamente preenchidas e assinadas, até o penúltimo dia do intervalo previsto no §1º do artigo 7º, para possibilitar o processamento até o último dia do intervalo.

Parágrafo único. Serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, a título de avaliação individual, para os servidores sujeitos à avaliação individual que não tiveram suas FADI's entregues pela unidade administrativa no prazo estabelecido, ficando eventuais diferenças, se for o caso, para serem ajustadas somente durante os procedimentos operacionais referentes à avaliação do período seguinte.

Art.9º Na hipótese de movimentação do servidor os registros pertinentes a sua avaliação, até o último dia de exercício na unidade administrativa de origem, deverão ser encaminhados à nova unidade, na data da apresentação, ficando esta responsável pela avaliação do período total.

Art.10. O servidor disporá de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura na FADI, para apresentar, se assim desejar, recurso, devidamente fundamentado, requerendo revisão da sua avaliação, dirigido à chefia imediata.

Art.11. O servidor que obtiver, por duas vezes consecutivas, número de pontos inferior a 50 (cinquenta) na avaliação de desempenho individual, será submetido à análise de adequação funcional, pela Comissão de Análise da Avaliação e de Recursos (CAAR) e, se for o caso, submetido a treinamento ou movimentado para outra unidade administrativa.

III – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.12. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas da Secretaria e de cada unidade administrativa que a compõe.

Art.13. A avaliação de desempenho institucional, fixada em até 20% (vinte por cento), será decomposta em avaliação setorial e avaliação global, correspondentes a 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do percentual total.

§1º Os pontos relativos aos fatores de avaliação de desempenho institucional setorial e global serão definidos em cada Portaria de fixação das metas de acordo com os produtos a serem alcançados, devendo ser observada a relação de 1 (um) ponto por cada hora estimada para sua execução.

§2º Somente serão considerados os pontos vinculados a determinada meta se o respectivo produto for alcançado integralmente ou por decisão da Comissão de Análise da Avaliação e de Recursos (CAAR), após exame das justificativas apresentadas pela unidade administrativa correspondente.

§3º A avaliação setorial de produção corresponde à aferição do cumprimento das metas previamente estabelecidas para as unidades administrativas da Secon.

§4º A avaliação global será obtida do percentual da soma dos pontos alcançados pelas unidades administrativas em relação ao número de pontos previstos na Portaria de fixação das metas.

§5º A Secon poderá rever as metas fixadas, de forma a adequá-las à necessidade do serviço, às demandas institucionais e às ocorrências de casos fortuitos ou de força maior supervenientes.

§6º Fica a Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins) responsável pela aferição do cumprimento das metas pelas unidades administrativas e pelo acompanhamento do processo de avaliação de desempenho institucional, com o objetivo de identificar distorções e de aprimorar a sua aplicação e, quando for o caso, pela adequação dos sistemas informatizados, no âmbito desta Secon.

Art.14. O percentual de avaliação de desempenho institucional setorial dos servidores localizados na unidade administrativa Secretaria Executiva será igual ao percentual da avaliação de desempenho institucional global.

Art.15. Os titulares das unidades administrativas da Secon, no prazo estabelecido para cada período de avaliação, apresentarão à Adins a pontuação referente ao cumprimento das metas estabelecidas para suas unidades, bem como as razões de eventuais desvios, descumprimentos e não atingimento das metas fixadas.

Parágrafo único. As justificativas de que se trata serão recebidas como recursos interpostos, a serem apreciados pela Comissão de Análise da Avaliação e de Recursos (CAAR).

Art.16. Eventuais distorções que se verifiquem entre as informações registradas pelas unidades administrativas e a efetiva consecução das metas ensejarão apuração de responsabilidade.

Art.17. O servidor que tenha exercício alterado no âmbito da Secon terá sua gratificação calculada com base na avaliação de desempenho institucional da unidade administrativa que teve exercício por mais tempo no período.

IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.18. Considerando a vigência do Decreto 27.614, de 29 de outubro de 2004, o primeiro período de avaliação individual e institucional referir-se-á ao interstício correspondente aos meses de outubro a dezembro de 2004.

§1º. As avaliações institucional e individual serão apuradas em janeiro de 2005 e o percentual implantado nas folhas de pagamento de pessoal referentes aos meses de fevereiro a abril de 2005.

§2º. As diferenças a maior ou a menor em relação aos valores pagos até janeiro de 2005 deverão ser implantadas na folha de pagamento de pessoal referente ao mês de fevereiro de 2005, sendo esta sistemática aplicada nas avaliações seguintes, no caso de existirem diferenças a serem ajustadas.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. O valor da gratificação será definido a partir do somatório dos pontos percentuais correspondentes às avaliações procedidas nos termos desta Portaria, devendo ser implantado na folha de pagamento de pessoal referente ao segundo mês posterior ao do final do período avaliado.

Art.20. O valor final da GDAA devida ao servidor integrante da Carreira de Auditoria de Controle Interno da Secretaria da Controladoria, detentor de Cargo de Direção e Assessoramento Superior, correspondente a até 40% (quarenta por cento), será calculado:

I - para os ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Secretário, Secretário-Adjunto e Secretário-Executivo, este de símbolo DNS-2, com base, exclusivamente, na avaliação de desempenho institucional global; e

II - para os ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador, símbolo DNS-2, e de Articulador ou Orientador de Célula, ambos de símbolo DNS-3, com base, exclusivamente, na média ponderada da pontuação correspondente à avaliação setorial da unidade administrativa e à avaliação global.

Art.21. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, que venha a surtir efeitos financeiros, conforme estabelecido no art.12 do Decreto nº27.614, de 29 de outubro de 2004, o servidor recém-nomeado receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu vencimento básico.

Art.22. O servidor que, no primeiro período de implementação da avaliação, incluindo o servidor recém-nomeado, não tiver cumprido com o interstício previsto no §2º do art.5º do Decreto nº27.614, de 29 de outubro de 2004, em virtude de afastamento sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAA, fará jus, no período de efeitos financeiros da primeira avaliação, à respectiva gratificação no percentual definido no art.12 do referido Decreto, incidente sobre o seu vencimento básico, devendo a diferença ser compensada no primeiro mês de efeito financeiro da primeira avaliação a que o servidor fizer jus.

Art.23. Nos casos de retorno, cujo afastamento tenha ocorrido sem direito à percepção da GDAA, esta será paga conforme o disposto no art.12 do Decreto nº27.614, de 29 de outubro de 2004, devendo a diferença ser compensada quando do início dos efeitos financeiros da primeira avaliação do servidor.

Art.24. Será instituída, quando necessário, por ato do Secretário da Controladoria, a Comissão de Análise da Avaliação e de Recursos (CAAR), com as seguintes finalidades:

I - manifestar-se sobre a regularidade do processo de avaliação;
II - julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho individual;

III - avocar para a sua análise os casos de avaliação em que o servidor tenha recebido pontuação com desvio superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média das avaliações de desempenho individual;
IV - examinar os casos de pedidos de revisão apresentados pelos dirigentes das unidades administrativas da Secon, no que tange ao desempenho institucional da respectiva unidade;

V - proceder à avaliação institucional nos casos de atendimento parcial de meta preestabelecida, dentro do período de avaliação;

VI - outras que venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da Secretaria.

Art.25. A CAAR será composta pelo Secretário-Adjunto da Controladoria, que a coordenará, e por 3 (três) titulares de unidades administrativas da Secon.

§1º As decisões da CAAR serão tomadas por maioria simples.

§2º O membro da CAAR abster-se-á de votar quando a questão relacionar-se à unidade administrativa da qual é titular.

§3º A CAAR reunir-se-á até o 10º (décimo) dia útil após o período de avaliação, para analisar as justificativas apresentadas, conforme descrito no art.14 desta Portaria, após o que os resultados serão divulgados.

§4º Os atos relativos à instalação da Comissão e designação dos seus membros, assim como as decisões da Comissão quanto aos recursos interpostos, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Administração para divulgação.

Art.26. No caso de recurso, em que o servidor seja beneficiado, nos termos da legislação, a compensação será efetuada no mês subsequente à publicação da decisão final.

Art.27. As peculiaridades e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário da Controladoria.

Art.28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2005

Mônica Clark Nunes Cavalcante
SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA

Registre-se e publique-se.

*** **